

PREFEITURA MUNICIPAL DE MESÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 65.712.069/0001-93

Rua José Galice, nº 1785 - Centro - Fone/Fax: (17) 3638-8700 - CEP: 15748-000 - Mesópolis-SP

LEI Nº.001, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a aditar e ou celebrar o Termo de Fomento 01/2020 com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jales/SP, objetivando prorrogação da vigência para a consecução do plano de trabalho proposto pela entidade visando a continuação da execução do Programa de Atendimento à Pessoa Portadora de Necessidades Especiais de Mesópolis, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, para o exercício de 2020 e seguintes.

LEANDRO APARECIDO POLARINI, Prefeito Municipal de Mesópolis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Município de Mesópolis autorizado a aditar e ou celebrar novo Termo de Fomento, alterando sua vigência para o exercício de 2020 e seguintes, para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales - APAE, CNPJ nº 45.125.150/0001-60, autorizado pela Lei Municipal nº 004 de 14 de Fevereiro de 2019, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcelas mensais, iguais ou variáveis, de acordo com o Plano de Trabalho da Entidade, que tem por objeto a continuidade da execução do Programa de Atendimento à Pessoa Portadora de Necessidades Especiais de Mesópolis.

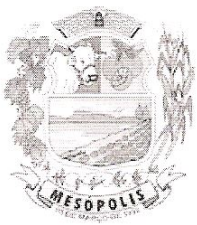
Art. 2º O Termo de Fomento 01/2019 poderá ser aditado nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para a execução do Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – APAE, documento anexo que faz parte da presente lei, para o exercício de 2020 e seguintes.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, onerarão verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, e de verbas a serem consignadas nos orçamentos para os próximos exercícios.

Art. 4º Fica autorizado o Executivo Municipal, abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais) na área social, com a seguinte classificação orçamentária:

0801- Fundo Municipal Assistência Social
08.244.012.2007 – Manut. Ativ. da Assistência Social
335043.00-Subvenções sociais

Valor total de atéR\$4.320,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 65.712.069/0001-93

Rua José Galice, nº 1785 - Centro - Fone/Fax: (17) 3638-8700 - CEP: 15748-000 - Mesópolis-SP

Parágrafo Único: A cobertura do crédito adicional, autorizado no “caput” do artigo será com recursos de anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, nos termos do inc. III, §1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, a saber:

0801- Fundo Municipal Assistência Social

08.244.012.2007 – Manut. Ativ. da Assistência Social

33.90.30.00- Material de Consumo

Valor total de atéR\$4.320,00

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos contrários, com efeitos retroativos a partir de janeiro do exercício de 2020.

Prefeitura Municipal de Mesópolis, 31 de janeiro de 2020.

LEANDRO APARECIDO POLARINI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria, conforme LOMM, publicado e disponibilizado no site da Prefeitura Municipal: www.mesopolis.sp.gov.br.

DIVA DE ARAÚJO SOUZA
Coordenadora da Administração